



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 1085/2022

SÚMULA: dispõe sobre a fixação do vencimento dos agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias em conformidade com a Emenda Constitucional 120/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRA** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o art. 198, §9º da Constituição Federal incluído pela Emenda Constitucional 120/2022, fica fixado a base de vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias em 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 06 de maio de 2022, ficam revogadas as disposições em contrário em especial a base salarial prevista na Lei Municipal 16/2006 e suas alterações.

Tapira, 19 de julho de 2022.

**CLAUDIO
SIDINEY
DE LIMA:
679723659**
20
Claudio Sidney de Lima

Assinado digitalmente por CLAUDIO
SIDINEY DE LIMA:67972365920
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RF8 e CPF A1,
OU=VALID, OU=AR ONLINE SUL,
OU=Videoconferencia,
OU=14695517000157, CN=CLAUDIO
SIDINEY DE LIMA:67972365920
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022.07.19 09:25:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional 120/2022 incluiu o §9º no art. 198 da Constituição Federal que passou a prever o seguinte:

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Assim, com a finalidade de adequar a legislação local ao preceito constitucional, levando em conta que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias é pago por meio de repasses da União, se faz necessário modificar o piso salarial desses profissionais no âmbito municipal a fim de viabilizar o pagamento em consonância com a verba que está sendo repassada pela União.